

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

*O Presidente*

Lisboa, 11 de Novembro de 2010

**V. Ref:**  
Ofício n.º 818/XI/1.ª  
CACDLG/2010

001 319

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias

Com referência ao pedido de parecer sobre a **Proposta de Lei n.º42/XI/1.ª (GOV)**,  
cumpro-me informar Vossa Excelência que, apreciado a referida proposta de diploma, o Conselho  
Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sessão de 10 de Novembro de 2010, deliberou  
emitir a seguinte pronúncia:

«Num quadro de emergência económico-financeira nacional, não  
compreende este Conselho que as medidas extraordinárias de redução das  
remunerações totais ilíquidas mensais não atinjam todas as pessoas,  
independentemente de exercerem funções públicas ou privadas.

No tocante à proposta apresentada, entendemos que, atento o  
princípio da igualdade, a redução das remunerações deve abranger os  
magistrados judiciais.

Apenas se manifesta discordância relativamente à proposta  
alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (artigo 18.º da Proposta de  
Lei n.º 42/XI/1.ª Proposta de Lei n.º 42/XI/1.ª).

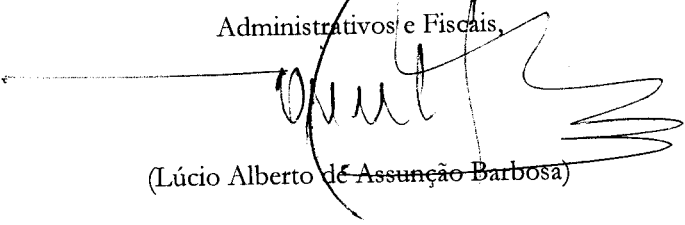
No tocante ao n.º 2 do artigo 32º-A, entendemos que a redução deve  
ser de 10% e não de 20%.

Na verdade, no tocante a todas as remunerações o limite máximo é  
de 10%, pelo que não se justifica, a nosso ver, a proposta de redução de  
20%.

É este o nosso parecer.»

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais  
Administrativos e Fiscais,

  
(Lúcio Alberto de Assunção Barbosa)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º de Ofício 344826
Protocolo nº 828